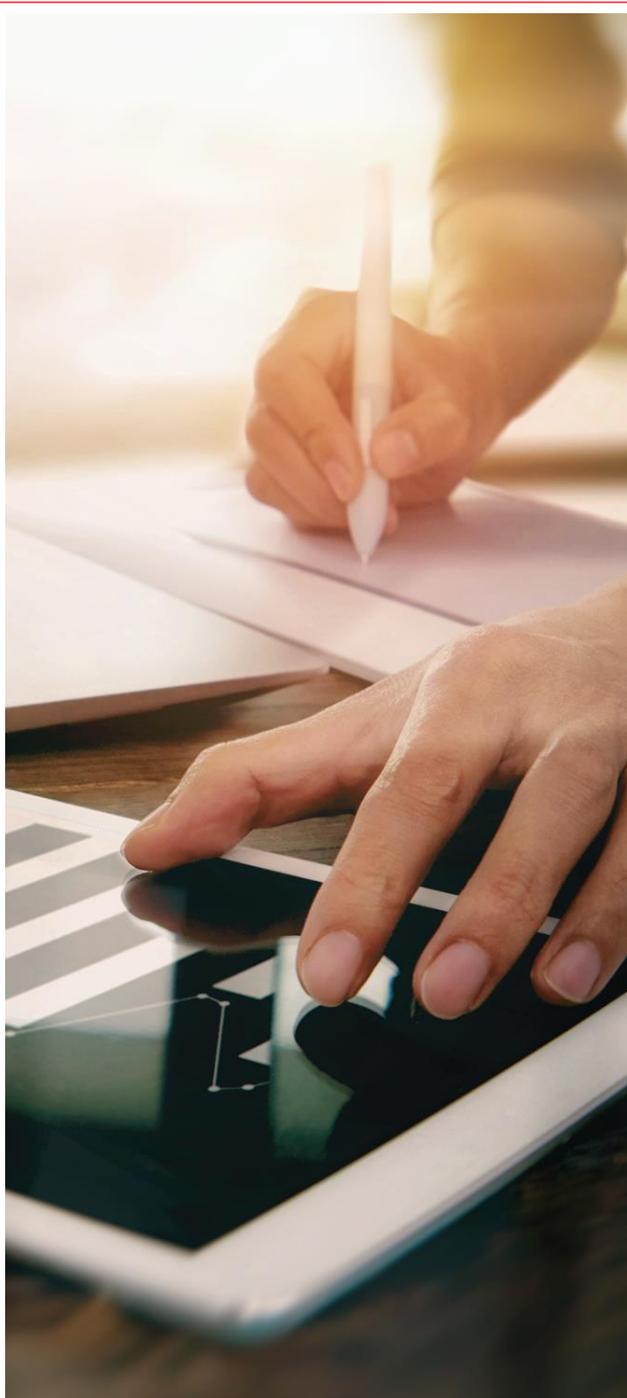


---

# Público

Newsletter | Portugal

2.º Trimestre 2020



---

## Índice

- > Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa
- > Legislação



---

## **I. Decreto-Lei n.º 12/2020, de 6 de abril estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa**

No dia 6 de Abril de 2020, foi publicado o Decreto-Lei n.º 12/2020, que estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo para a ordem jurídica nacional a Diretiva (UE) 2018/410, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2018, que altera a Diretiva (UE) 2003/87/CE e a Decisão (UE) 2015/1814, a fim de reforçar a relação custo-eficácia das reduções de emissões e o investimento nas tecnologias hipocarbónicas.

A Diretiva (UE) 2018/410 foi aprovada no quadro da política climática e da energia da União Europeia de redução das emissões de GEE, no âmbito da qual ganha relevância o regime Comércio Europeu de Licenças de Emissão (CELE), enquanto medida eficaz, em termos de custos, para o alcance da meta da redução de 43% de emissão de gases com efeito de estufa em relação aos níveis registados em 2005.

De acordo com o Decreto-Lei em análise, que estabelece as regras para o quarto período CELE 2021-2030, os operadores que desenvolvam as atividades enumeradas no anexo II ao presente decreto-lei de que resulte a emissão de gases (nomeadamente dióxido de carbono, metano e óxido nitroso) ou que venham a ser abrangidos pelo presente regime na sequência de decisões adotadas ao nível da União Europeia, terão de obter o Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE), emitido pela APA - Agência Portuguesa do Ambiente (APA, I.P.). Encontram-se excluídos do âmbito de aplicação do presente Decreto-Lei as instalações referidas no n.º 2 do artigo 2.º, nomeadamente, instalações ou partes de instalações utilizadas para investigação, desenvolvimento e ensaio de novos produtos ou processos.

O pedido de TEGEE é instruído pelo operador com determinados elementos estabelecidos no artigo 7.º do Decreto-Lei (designadamente, elementos relativos à identificação do operador, descrição da instalação e suas atividades, descrição das matérias primas, das fontes e emissão de gases com efeito de estufa, descrição da metodologia e comunicação de informações sobre emissões. Na sequência do pedido, e em caso de conformidade, a APA, I. P. emite o TEGEE, que permite a emissão dos gases referidos no anexo I ao presente decreto-lei, para uma parte ou para a totalidade da instalação, mediante prova de que o operador é capaz de monitorizar e comunicar as informações relativas a emissões de acordo com o Regulamento (UE) n.º 601/2012. O TEGEE pode abranger uma ou mais instalações no mesmo local, exploradas pelo mesmo operador.

Por outro lado, o referido Decreto-Lei estabelece o regime aplicável à atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa, sendo que cada licença permite a emissão de uma tonelada de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>-eq) durante um determinado período.



De acordo com o referido Decreto-Lei, e em linha com o disposto na Diretiva (EU) 2018/410, no período com início a 2021, a quantidade de licenças de emissão emitidas anualmente no conjunto da União Europeia, deverá sofrer uma redução linear de 2,2 %, em comparação com a quantidade anual total média de licenças emitida pelos Estados-Membros relativas aos seus planos nacionais de atribuição para o período de 2008 a 2012.

No âmbito da atribuição gratuita de licenças de emissão, sublinha-se a existência de dois períodos de atribuição (de 2021 a 2025 e de 2026 a 2030), para os quais são fixados métodos de cálculo dos montantes de licenças de emissão gratuitas a atribuir a cada instalação, de acordo com parâmetros de referência *ex ante*, fixados a nível da União Europeia, estabelecidos no Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/331, sobre a determinação das regras transitórias da União relativas à atribuição harmonizada de licenças de emissão a título gratuito

Para o período que se inicia em 2021 e termina em 2026, mantém-se a regra de redução da quantidade de licenças de emissão a atribuir a título gratuito ao longo do período CELE, a qual corresponde a 30 % da quantidade preliminar determinada no âmbito do procedimento de atribuição gratuita. Após 2026, à exceção do aquecimento urbano, a emissão de licenças será reduzida em quantidades iguais, a fim de se eliminar completamente a atribuição de licenças de emissão a título gratuito até 2030.

O pedido de atribuição de licenças de emissão a título gratuito deverá ser submetido pelo operador à APA, I. P., de acordo com as disposições previstas no artigo 5.º do Regulamento Delegado (UE) n.º 2019/331, sendo que os operadores deverão ser detentores de um Plano Metodológico de Monitorização (PMM), aprovado e emitido pela autoridade competente. Este plano deverá conter a descrição (i) da instalação e das suas subinstalações; (ii) da metodologia de monitorização dos níveis de atividade a aplicar no âmbito da determinação da quantidade de licenças de emissão a atribuir a título gratuito; bem como (iii) da comunicação anual dos níveis de atividade.

O operador da instalação que tenha apresentado um pedido de atribuição de licenças de emissão a título gratuito monitorizará os respetivos níveis de atividade, de acordo com o PMM, sendo que deverá apresentar à APA, I. P., até 31 de março de cada ano, o relatório de nível de atividade que contém toda a informação relevante relativa ao nível de atividade do ano anterior, previamente sujeita a um processo de verificação por um verificador acreditado. A quantidade anual de licenças de emissão a atribuir a título gratuito é ajustada aos operadores das instalações consoante o nível de atividade registado e comunicado.

Mediante pedido dirigido à APA, I.P., poderão ser excluídas do regime CELE pequenas instalações que emitam menos de 25 000 toneladas CO<sub>2</sub>-eq, e que cumpram determinadas condições previstas no artigo 27.º do referido Decreto-Lei. Estas instalações poderão, contudo, ficar sujeitas a medidas de monitorização das emissões de CO<sub>2</sub>-eq, destinadas a avaliar as suas emissões, em qualquer ano civil.



As licenças de emissão que não sejam atribuídas a título gratuito, e que não sejam inseridas na reserva de estabilização de mercado, estabelecida na Decisão (UE) n.º 2015/1814, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 6 de outubro de 2015, na sua redação atual, ficam sujeitas a venda em leilão, cujas regras do funcionamento são definidas através do Regulamento (UE) n.º 1031/2010, e de legislação própria aplicável.

O referido Decreto-Lei entrou em vigor no dia 7 de abril de 2020 (cfr. artigo 49.º). Não obstante, no artigo 46.º do referido Decreto-Lei encontra-se consagrada uma norma transitória, a valer até 31 de Dezembro de 2020, com vista a assegurar o normal funcionamento do regime CELE.

---

## II. Legislação

### > Energia

**Portaria n.º 83/2020 - Diário da República n.º 65/2020, Série I de 1 de Abril de 2020**

**Ministério do Ambiente e Ação Climática**

Antecipa os prazos de prolongamento para a extinção das tarifas transitórias aplicáveis aos fornecimentos de eletricidade em MT e Baixa Tensão Especial (BTE), para 2021 e 2022, respetivamente, e aos fornecimentos de gás natural em BP, para 2022

**Diretiva n.º 5.º-A/2020 - Diário da República n.º 66/2020, 3.º Suplemento, Série II de 2 de Abril de 2020**

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Atualiza a tarifa de energia do setor elétrico

**Regulamento n.º 455/2020 - Diário da República n.º 90/2020, Série II de 8 de Maio de 2020**

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Aprova a primeira alteração do Regulamento Tarifário do Setor do Gás Natural

**Resolução da Assembleia da República n.º 26/2020 - Diário da República n.º 97/2020, Série I de 15 de Maio de 2020**

Recomenda ao Governo que acompanhe o processo da venda pela EDP - Energias de Portugal, S. A., de seis barragens nos distritos de Bragança e Vila Real

**Regulamento n.º 496/2020 - Diário da República n.º 102/2020, Série II de 26 de Maio de 2020**

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Aprova o aditamento ao Regulamento Tarifário do Setor Elétrico

**Diretiva n.º 8/2020 - Diário da República n.º 104/2020, Série II de 28 de Maio de 2020**

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Aprova as condições gerais do contrato de adesão à rede de mobilidade elétrica e a metodologia de cálculo das garantias a prestar junto da Entidade Gestora da Rede de Mobilidade Elétrica



**Portaria n.º 158/2020 - Diário da República n.º 122/2020, Série I de 26 de Junho de 2020**

**Ministério do Ambiente e Ação Climática**

Procede à primeira alteração à Portaria n.º 172/2013, de 3 de maio, que estabelece o regime de verificação da disponibilidade dos centros electroprodutores

**Diretiva n.º 12/2020 - Diário da República n.º 125/2020, Série II de 30 de Junho de 2020**

**Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos**

Aprova a atualização da tarifa de energia 2019-2020 do setor do gás natural

**Despacho n.º 6740/2020 - Diário da República n.º 125/2020, Série II de 30 de Junho de 2020**

**Ambiente e Ação Climática - Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Energia**

Estabelece o valor de pagamento por conta a aplicar em 2020 aos produtores de energia elétrica abrangidos pelo mecanismo de equilíbrio concorrencial

### › Ordenamento do Território e Urbanismo

**Declaração de Retificação n.º 16/2020 – Diário da República n.º 66/2020, Série I de 2 de Abril de 2020**

**Assembleia da República**

Retifica a Resolução da Assembleia da República n.º 18/2020, de 24 de março, que recomenda ao Governo a elaboração de um relatório de análise às recomendações do Observatório Técnico Independente, no âmbito da elaboração do Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

**Portaria n.º 125-A/2020 – Diário da República n.º 101/2020, 1.º Suplemento, Série I de 25 de Maio de 2020**

**Ministério da Agricultura**

Prorroga o prazo estabelecido no n.º 5 do artigo 14.º da Portaria n.º 151/2016, de 25 de maio, que cria o Sistema de Aconselhamento Agrícola e Florestal (SAAF)

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 45-A/2020 – Diário da República n.º 115/2020, 1.º Suplemento, Série I de 16 de Junho de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Aprova o Plano Nacional de Gestão Integrada de Fogos Rurais

**Decreto-Lei n.º 27/2020 – Diário da República n.º 116/2020, Série I de 17 de Junho de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Altera a orgânica das comissões de coordenação e desenvolvimento regional

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 48/2020 - Diário da República n.º 121/2020, Série I de 24 de Junho de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Regula o modelo de governação para a execução do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 49/2020 - Diário da República n.º 121/2020, Série I de 24 de Junho de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Cria o Programa de Transformação da Paisagem

**Decreto Lei n.º 28-A/2020 - Diário da República n.º 123/2020, 1.º Suplemento, Série I de 26 de Junho de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Estabelece o regime jurídico da reconversão da paisagem

### > **Ambiente**

**Decreto-Lei n.º 12/2020 - Diário da República n.º 68/2020, Série I de 6 de Abril de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Estabelece o regime jurídico aplicável ao comércio de licenças e emissão de gases com efeito de estufa, transpondo a Diretiva (UE) 2018/410

**Portaria n.º 92/2020 - Diário da República n.º 74/2020, Série I de 15 de Abril de 2020**

**Economia e Transição Digital, Finanças e Ambiente e Ação Climática**

Estabelece os valores das taxas a cobrar aos operadores sujeitos a registo na plataforma eletrónica a que se refere o n.º 1 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 145/2017, de 30 de novembro, para efeitos de comunicação de dados à Agência Portuguesa do Ambiente, I.P., por parte dos operadores de equipamentos que contêm gases fluorados, bem como da comunicação dos dados relativos à compra e/ou venda de gases fluorados

### > **Transição Digital**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2020 - Diário da República n.º 78/2020, Série I de 21 de Abril de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Estabelece os princípios gerais para a criação e regulamentação das Zonas Livres Tecnológicas, que permitam a elaboração de um quadro legislativo que promova e facilite a realização de atividade de investigação, demonstração e teste, em ambiente real, de tecnologias, produtos, serviços, processos e modelos inovadores, em Portugal

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 30/2020 - Diário da República n.º 78/2020, Série I de 21 de Abril de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Aprova o Plano de Ação para a Transição Digital, bem como as medidas e ações estratégicas que o integram, enquanto instrumento de intervenção fundamental para a transição digital da Administração Pública, das empresas e do cidadão em geral



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 31/2020 - Diário da República n.º 78/2020, Série I de 21 de Abril de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Cria a Estrutura de Missão Portugal Digital enquanto estrutura técnica de acompanhamento das medidas de execução do Programa do Governo relativas à transição digital e de apoio à coordenação das políticas públicas em matéria de transformação digital da sociedade e da economia

### > **Finanças Públicas**

**Resolução do Conselho de Ministros n.º 18-A/2020 - Diário da República n.º 65/2020, 1.º Suplemento, Série I de 1 de Abril de 2020**

Autoriza a emissão de dívida pública, em execução do Orçamento do Estado para 2020

**Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 16/2020/M - Diário da República n.º 76/2020, Série I de 17 de Abril de 2020**

Apresenta à Assembleia da República a proposta de lei pela garantia do financiamento das autarquias locais das Regiões Autónomas - décima alteração ao regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, aprovado pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, na sua atual

### > **Justiça**

**Portaria n.º 121/2020 – Diário da República n.º 100/2020, Série I de 22 de Maio de 2020**

**Ministério da Justiça**

Determina o dia 1 de setembro de 2020 para a entrada em funcionamento dos juízos especializados dos tribunais administrativos e fiscais

### > **Organização Administrativa**

**Decreto-Lei n.º 14-A/2020 - Diário da República n.º 69/2020, 1.º Suplemento, Série I de 7 de Maio de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Altera o prazo de implementação da faturação eletrónica nos contratos públicos

**Resolução n.º 1/2020 – Diário da República n.º 86/2020, 1.º Suplemento, Série I de 4 de Maio de 2020**

**Tribunal de Contas**

Regula a utilização de meios eletrónicos nos processos de fiscalização prévia

**Decreto-Lei n.º 27-A/2020 - Diário da República n.º 118/2020, 2.º Suplemento, Série I de 19 de Junho de 2020**

**Presidência do Conselho de Ministros**

Altera o regime da organização e funcionamento do XXII Governo Constitucional



---

## Contactos

Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados,  
Sociedade de Advogados, SP, RL  
Sociedade profissional de responsabilidade limitada

### Lisboa

Praça Marquês de Pombal, 2 (e 1-8º) | 1250-160 Lisboa | Portugal  
Tel. (351) 21 355 3800 | Fax (351) 21 353 2362  
cuatrecasasportugal@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

### Porto

Avenida da Boavista, 3265 - 5.1 | 4100-137 Porto | Portugal  
Tel. (351) 22 616 6920 | Fax (351) 22 616 6949  
cuatrecasasporto@cuatrecasas.com | www.cuatrecasas.com

---

A Cuatrecasas criou a [Task Force Coronavirus](#), uma equipa multidisciplinar que analisa em permanência a atual situação de crise emergente da pandemia de COVID-19. Poderá contactá-la através do email [TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com](mailto:TFcoronavirusPT@cuatrecasas.com). Através do nosso [website](#), poderá também ler as [publicações](#) ou inscrever-se nos [webinars](#) que realizamos sobre questões jurídicas suscitadas pela pandemia e sobre as medidas aprovadas para a mitigar. No nosso website encontrará ainda essas publicações em [inglês](#) e em [espanhol](#).

© Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL 2020  
É proibida a reprodução total ou parcial. Todos os direitos reservados. Esta comunicação é uma seleção das novidades jurídicas e legislativas consideradas relevantes sobre temas de referência e não pretende ser uma compilação exaustiva de todas as novidades do período a que se reporta. As informações contidas nesta página não constituem aconselhamento jurídico em nenhuma área da nossa atividade profissional.

### Informação sobre o tratamento dos seus dados pessoais

**Responsável pelo Tratamento:** Cuatrecasas, Gonçalves Pereira & Associados, Sociedade de Advogados, SP, RL ("Cuatrecasas Portugal").

**Finalidades:** gestão da utilização do website, das aplicações e/ou da sua relação com a Cuatrecasas Portugal, incluindo o envio de informação sobre novidades legislativas e eventos promovidos pela Cuatrecasas Portugal.

**Legitimidade:** o interesse legítimo da Cuatrecasas Portugal e/ou, quando aplicável, o próprio consentimento do titular dos dados.

**Destinatários:** terceiros aos quais a Cuatrecasas Portugal esteja contratualmente ou legalmente obrigada a comunicar os dados, assim como a empresas do seu grupo.

**Direitos:** aceder, retificar, apagar, opor-se, pedir a portabilidade dos seus dados e/ou limitar o seu tratamento, conforme descrevemos na informação adicional.

Para obter informação mais detalhada, sobre a forma como tratamos os seus dados, aceda à nossa [política de proteção de dados](#).

Caso tenha alguma dúvida sobre a forma como tratamos os seus dados, ou caso não deseje continuar a receber comunicações da Cuatrecasas Portugal, pedimos-lhe que nos informe através do envio de uma mensagem para o seguinte endereço de e-mail [data.protection.officer@cuatrecasas.com](mailto:data.protection.officer@cuatrecasas.com).